

## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 09 de fevereiro de 2021.

Em atenção, ao interesse da Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras - SETTOB, em solicitar a locação de veículos pesados e máquinas, sem condutor em caráter emergencial para atender demanda desta secretaria, além disso, o Secretário Municipal solicita com a máxima urgência as providências cabíveis uma vez que esses veículos e máquinas são de extrema importância para o município, pois são necessários para coleta de lixo domiciliar, limpeza de bueiros, retirada de entulhos, serviços de manutenção de vias, entre outros necessários e contínuos ao cotidiano da população, sem contar que também esses serviços melhoram a saúde da população, pois o acúmulo de lixo pode causar diversas doenças as pessoas. Outro ponto é que a frota deixada pela administração passada, não é suficiente e a maior parte precisa de reparos diversos para funcionar normalmente, o que já está sendo trabalhado pela nova gestão, afim de recuperar toda a frota parada, mas devido ao tempo de andamento de processos, a melhor solução no momento seria a locação.

No que diz respeito a situação acima mencionada a qual pode ocasionar risco à saúde e prejuízos irreparáveis à população, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de veículos pesados e máquinas, sem condutor em caráter emergencial para atender demanda da SETTOB, através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no*

*prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **J DOS S TRINDADE EIRELI CNPJ (08.683.999/0001-22)**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: **1.965.000,00** (Um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

### 4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS SEM CONDUTOR**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

  
**JESSÉ CHAVES BARRA**  
Presidente - CPL/PMC